

COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)

I - DA APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES/PE), vem, por meio da Diretoria Geral de Controle Interno (DGCI), orientar acerca do fluxograma a ser seguido para fins de compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis entre a SES e os demais órgãos e/ou entidades da Administração Pública.

Com tal propósito, apresenta-se o **Termo de Compartilhamento de Dados Pessoais**, a ser utilizado como pressuposto para a disponibilização desses dados, conforme orientações a seguir.

II - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A SES desempenha atribuições próprias de controlador, uma vez que é a responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais que estão em sua posse.

O operador, por sua vez, é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados em nome do controlador.

Dessa maneira, algumas vezes, o compartilhamento desses dados pessoais será imprescindível, tendo em vista, por exemplo, a execução de políticas públicas.

Posto isso, o Termo de Compartilhamento consiste em um importante instrumento para viabilizar o tratamento desses dados pessoais, a ser pactuado entre órgãos e/ou entidades públicas na busca de seus objetivos institucionais.

Nesse sentido, visando atender à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Portaria nº 311 de 22 de novembro de 2023, instituiu, no âmbito estadual, a Política de Proteção de Dados Pessoais Local (PPDPL).

Diante disso, verifica-se, em seu art. 26, III, a finalidade para qual deverá haver o compartilhamento dos dados pessoais:

Art. 26. Os dados pessoais tratados pela SES/PE devem ser:

[...]

III - Compartilhados somente para o exercício das funções institucionais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis.

Nesse aspecto, observa-se que a utilização de dados pessoais de maneira compartilhada pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas, devendo observar, ainda, outros princípios, como adequação, necessidade e segurança.

Sobre o tema, a LGPD apresenta as seguintes definições:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados[...].

Assim, o órgão e/ou entidade deve especificar de forma clara e transparente os dados aos quais solicita acesso, com o fim de reduzir dúvidas que venham a surgir.

A inobservância desses aspectos põe em risco o Órgão,

pois torna as bases de dados vulneráveis a incidentes, como: vazamentos, utilizações indevidas por terceiros não autorizados, danos materiais e morais, tanto para os titulares quanto a controladora e, em função disso, sanções impostas diretamente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Logo, verifica-se a importância da utilização do Termo de Compartilhamento de Dados, uma vez que estabelece parâmetros de formalidade, bem como segurança jurídica sobre a transferência de informações, objeto do acordo.

Registre-se, por fim, que a responsabilidade da SES/PE pelo tratamento desses dados resulta no dever de empregar boas práticas de governança e de segurança do uso de dados, visando a minimizar os riscos de incidentes.

III - DO TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Conforme já mencionado, trata-se de instrumento necessário para atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), acerca das medidas de segurança a serem adotadas quando do compartilhamento de dados pessoais.

Nesse sentido, o documento objetiva formalizar o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis entre a SES e demais órgãos e entidades da Administração Pública, no exercício de suas atribuições legais.

Dito isto, para fins orientativos acerca de parâmetros de legalidade e formalidade, foi elaborado um modelo do Termo de Compartilhamento de Dados ([Link](#)), validado pela Encargada de Proteção Dados Pessoais da SES (DPO) e pela Diretoria Geral de Assuntos Jurídicos (DGAJ), sendo necessário a sua utilização, consoante disposições da LGPD e da PPDP.

IV - DO FLUXO PARA FORMALIZAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Para a formalização do Termo de Compartilhamento, foi estabelecido um fluxo a ser seguido no âmbito da SES, conforme anexo I.

Desse modo, a área que receber a demanda, deve analisá-la e,

se identificar que se trata de dados pessoais, emitirá Despacho com sua fundamentação sobre a viabilidade e o interesse da disponibilização das informações, encaminhando o processo à DGCI.

Por sua vez, a DGCI receberá a solicitação e submeterá à averiguação da Coordenação Geral de Proteção de Dados (CGPD).

A CGPD analisará a demanda, elaborará o parecer e o submeterá ao Comitê de Proteção de Dados.

O Comitê se pronunciará sobre o parecer da CGPD e o encaminhará para a Diretoria Geral de Assuntos Jurídicos (DGAJ), que procederá com a verificação das formalidades legais do instrumento.

Após sua avaliação, a DGAJ encaminhará o instrumento para a validação da Secretária de Saúde, que analisará a demanda e proferirá sua decisão acerca do caso.

Uma vez aprovado o compartilhamento de dados, a Secretária assinará o instrumento e o devolverá para a DGAJ, que providenciará o envio para a área responsável pelo compartilhamento dos dados pessoais.

V - DA CONCLUSÃO

Em síntese, o Termo de Compartilhamento é um acordo a ser firmado entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública, tendo por finalidade a transferência de dados pessoais e dados pessoais sensíveis entre si.

Diante disso, orienta-se a utilização do modelo constante neste link, assim como a observância ao fluxograma correspondente.

Em caso de dúvidas, sugestões ou outros comentários, a DGCI está à disposição pelo link: encarregado.lgpd@saude.pe.gov.br

ANEXO I - FLUXOGRAMA DO TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

